

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 547, DE 27 DE MAIO DE 2022

**Dispõe sobre o Edital de Convocação para
Eleição das Organizações Representativas
da Sociedade Civil no CMDCA.**

Considerando o inciso II artigo 204 e artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990;

Considerando a Lei Municipal 6159 de 10 de outubro de 2011 e suas alterações;

Considerando a Resolução Conanda 105 de 15 de junho de 2005 e suas alterações;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMDCA/SBC, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Lei Municipal 6.159/2011 e suas alterações,

Resolve:

Convocar as Organizações Representativas da Sociedade Civil para elegerem seus representantes no CMDCA/SBC para o Biênio 2022/2024, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O CMDCA/ SBC é um órgão público deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e adolescente, composto de forma paritária por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, representantes do poder executivo municipal e da sociedade civil organizada, que exercem a função de Conselheiros de Direitos.

Parágrafo Único. Em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, e artigo 12 da Lei Municipal 6159/2011, a função de Conselheiro de Direitos do CMDCA/SBC é considerada de interesse público relevante e o seu exercício não será remunerado.

Artigo 2º - O presente edital disciplina o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMDCA/SBC, sendo 10 (dez) organizações representativas da população que indicarão seus membros titulares e suplentes.

Art. 3º - O Processo de eleição seguirá as seguintes etapas:

I – Publicação do edital no Jornal Oficial do Município (www.saobernardo.sp.gob.br/imprensa-oficial)

II- Prazo para impugnação do edital;

III- Publicação do resultado do julgamento da (s) impugnação (ões) do edital se houver;

IV – Inscrição das organizações da sociedade civil candidatasse /ou eleitores;

V- Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral;

VI- Publicação do resultado das inscrições de candidatos/eleitores;

VII- Recurso dos indeferimentos das inscrições de candidatas e/ou eleitores;

VII – Prazo para impugnação das candidaturas e/ou eleitores

VIII- Análise dos recursos ou impugnações do resultado das inscrições de candidatos e/ou eleitores (se houver);

IX- Publicação do resultado final da análise dos recursos e impugnações das candidaturas e/ou eleitores;

X- Assembleia de Eleição;

XI- Publicação do resultado da eleição;

XII- Recurso do resultado da eleição (se houver)

XIII- Resultado do recurso da eleição;

XIV - Publicação do resultado final das organizações da sociedade civil e movimentos sociais eleitos;

XV – Indicação dos nomes dos representantes das organizações da sociedade civil e movimentos sociais eleitos.

CAPITULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º- A Comissão eleitoral instituída e publicada conforme Resolução CMDCA nº 538, de 01/04/2022, tem como atribuição organizar e coordenar a realização do Processo de Eleição.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral do Processo de Eleição será composta por conselheiros de direitos representantes da sociedade civil com mandato em curso no CMDCA/SBC.

Parágrafo único - É vedada na composição da Comissão Eleitoral representante de organização da sociedade civil participante do Processo de Eleição na condição de candidato;

Art. 6º - Compete a Comissão Eleitoral:

I – Coordenar o Processo de Eleição;

II – Analisar os requerimentos de inscrição e a documentação apresentada;

III- Deferir ou indeferir as inscrições e recursos;

IV – Realizar diligências e/ou solicitar complementação de documentos por meio eletrônico (e-mail);

V- Divulgar e publicizar amplamente o Processo de Eleição;

VI- Realizar a apuração dos votos, conforme capítulo VII do edital;

VII- Decidir sobre os casos omissos deste edital;

VIII- Instalar Assembleia.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do CMDCA/SBC prestará apoio administrativo, para fins de realização das etapas do Processo de Eleição.

CAPITULO III

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - Poderá participar do Processo de Eleição na condição de candidato e/ou eleitor, a organização da sociedade civil legalmente constituída e movimentos sociais, que atuem em atendimento, defesa, promoção, pesquisa e ensino, sediada em São Bernardo do Campo, há pelo menos dois anos, com registro vigente e regular no CMDCA/SBC quando legalmente exigido.

Para os efeitos do disposto neste artigo, entende-se por:

1- Atendimento social à criança e ao adolescente: a prestação de serviços diretos à criança e ao adolescente por meio de programas e projetos Registrados e Inscritos no CMDCA;

2- Defesa de direitos da criança e do adolescente: prestação de serviços de proteção jurídico-social e atividades de mobilização da sociedade por meio de programas, projetos ou plano de atuação;

3- Promoção da melhoria das condições de vida da criança e do adolescente: prestação de serviços inclusive por meio do fomento e do financiamento de ações voltados à criança e ao adolescente por meio de programas, projetos ou plano de atuação;

4- Estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área: desenvolvimento de ações de pesquisa, capacitação e consultoria, voltadas à área da criança e adolescente, realizadas por universidades, centros de pesquisa, institutos, fundações e grupos de pesquisadores vinculados a uma instituição reconhecida por meio de programas, projetos ou plano de atuação;

CAPITULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - Para participar do Processo eleitoral, as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL e MOVIMENTOS SOCIAIS, deverão requerer sua inscrição, como candidata e/ou eleitor, do **dia 10 de junho de 2022 ao 30 de junho de 2022** na Secretaria do CMDCA-SBC, sito à Avenida Redenção, 271 – Sala dos Conselhos Municipais – Jd do Mar, das 09 às 11:30 e das 13:30 às 16:30.

§ 1º - A organização da sociedade civil ou movimento social que forem se inscrever como candidatas e/ou eleitores no Processo Eleitoral, deverá conhecer o inteiro teor do presente edital e certificar-se de preencher todos os requisitos exigidos, antes de efetuar o requerimento de inscrição.

§ 2º - A participação das organizações da sociedade civil e movimentos sociais como candidatas e/ou eleitores no Processo Eleitoral implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

§ 3º - O período de inscrições das organizações da sociedade civil e movimentos sociais candidatos e/ou eleitoras previsto no caput, poderá ser prorrogado por decisão da Comissão Eleitoral, mediante publicação no Jornal Oficial do Município (www.saobernardo.sp.gob.br/imprensa-oficial).

§ 4º - O requerimento de inscrição para processo eleitoral deverá ser entregue juntamente com todos os documentos elencados no art. 10º, sendo que as inscrições só serão aceitas juntamente com a entrega de todos os documentos.

§ 5- Está impedida de se inscrever como candidata no Processo Eleitoral, a organização da sociedade civil ou movimento social:

- I- Com assento no CMDCA/SBC, em 02 (dois) mandatos consecutivos, exceto na hipótese da Lei Municipal 6159 de 10/10/2011 artigo 11º § 5º.
- II- Que compõem a comissão eleitoral;

Art. 10- No ato da inscrição, as organizações da sociedade civil e os movimentos sociais candidatas e/ou eleitores deverão entregar os seguintes documentos:

§ 1º - Organizações da sociedade civil candidatas e eleitoras:

- a) Requerimento de inscrição, subscrito pelo representante legal da Organização da sociedade civil, para concorrer ao pleito (Anexo I);
- b) Requerimento de inscrição, indicando o eleitor e suplente, subscrito pelo representante legal da Organização da sociedade civil, indicando membro da diretoria ou de seu quadro funcional, especificando o número de identidade dos eleitores (Anexo II);
- c) Cópia do documento de identidade do representante legal;
- d) Cópia autenticada e/ou original acompanhado de cópia simples, que será conferida pelo agente público no ato da inscrição, da Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrado juntamente com certificado do respectivo cartório
- e) Cópia do CNPJ atual;
- f) Cópia autenticada e/ou original acompanhado de cópia simples, que será conferida pelo agente público no ato da inscrição, do Estatuto Social da organização da sociedade civil, devidamente registrado juntamente com certificado do respectivo cartório
- g) Comprovante de registro no CMDCA para as organizações da sociedade civil que atuem na área de atendimento conforme inciso I do artigo 90 do ECA;
- h) 02 (dois) documentos distintos que comprovem atuação na área conforme artigo 8º, que listem as atividades realizadas nos últimos 02 anos, sendo um de cada item abaixo:
 1. Relatório de atividades ou declaração das ações/atividades realizadas assinadas pelo representante legal;
 2. Atas de reuniões ou mídias sociais (postagens e mobilizações).

§ 2º- Movimentos Sociais candidatos e/ou eleitores:

- a) Requerimento de inscrição, subscrito pelo representante/ coordenador do Movimento Social, para concorrer ao pleito (Anexo I);
- b) Requerimento de inscrição, indicando o eleitor e suplente, subscrito pelo representante/ coordenador do Movimento Social, especificando o número de identidade dos eleitores (Anexo III);
- c) Ata de reunião da fundação do movimento social se houver;
- d) Cópia do documento de identidade do representante/coordenador;
- e) Cópia da ata de reunião do Movimento Social, subscrita pela coordenação e demais integrantes devidamente qualificados (endereço completo e RG), solicitando sua inscrição para concorrer ao pleito;
- f) Ata, publicações **ou** documentos que comprovem o tempo de existência com até dois anos anteriores a publicação deste Edital e lista de presença;
- g) 02 (dois) documentos distintos que comprovem atuação na área conforme artigo 8º, que listem as atividades realizadas nos últimos 02 anos, sendo um de cada item abaixo:

1. Relatório de atividades ou declaração das ações/atividades realizadas assinada pelo representante legal;
2. Atas de reuniões ou mídias sociais (postagens e mobilizações).

§ 3º - A ausência de quaisquer dos documentos acima relacionados, acarretará no indeferimento da inscrição das organizações da sociedade civil ou movimentos sociais candidatos ou eleitores, observado o disposto no artigo 11 deste Edital.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral poderá convocar a organização da sociedade civil e movimento social candidata e/ou eleitora, mediante notificação exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), para sanar pendências documentais, no prazo máximo de até 06 de julho de 2022.

§ 1º - A notificação prevista no parágrafo anterior deverá ser efetivada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo previsto para análise das inscrições, conforme estabelecido no artigo 11º deste Edital.

§ 2º - As pendências documentais que não forem sanadas dentro do prazo previsto no caput, ensejarão no indeferimento da inscrição para todos os fins de direito.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-SBC não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mails) fornecidos pelas organizações da sociedade civil ou movimentos sociais candidatas e/ou eleitoras.

Artigo 13 - A Comissão Eleitoral publicará, no Órgão Oficial do Município, no dia 15 de julho de 2022 no Jornal Oficial do Município (www.saobernardo.sp.gob.br/imprensa-oficial), o resultado da análise das inscrições das organizações da sociedade civil ou movimentos sociais candidatas e eleitoras.

CAPITULO V

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 14 - Caberá impugnação:

- I- Do edital;
- II- Do deferimento da inscrição da organização da sociedade civil ou movimento social candidato e/ou eleitor.

Art. 15 - Caberá recurso contra:

- I- O indeferimento da inscrição das organizações da sociedade civil e movimentos sociais candidata e/ou eleitor;
- II- Resultado da Assembleia de Eleição.

Parágrafo Único – Os recursos dos indeferimentos das inscrições das organizações da sociedade civil e movimentos sociais candidatas/eleitoras, deverão ser apresentados por escrito, fundamentados e identificados com assinatura do representante legal da organização da

sociedade civil ou movimento social ou do procurador regularmente constituído, sob pena de não serem analisados e julgados pela Comissão Eleitoral

Art.16 - As impugnações e/ou recursos deverão ser interpostos:

- I- No prazo de 02 (dois) úteis, após a data de publicação do edital, do resultado preliminar da análise das inscrições das organizações da sociedade civil e movimentos sociais candidatas e/ou eleitoras ou do resultado final de votação da Assembleia de Eleição, no Jornal Oficial do Município (www.saobernardo.sp.gob.br/imprensa-oficial)
- II- Os pedidos de impugnação e os recursos encaminhados deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto à Secretaria do Conselho no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min
- III- De forma individual e devidamente fundamentado.
- IV- Caso subscrito por procurador legal, acompanhar cópia da procuração, particular ou por instrumento público, bem como cópia do documento de identidade do procurador.

§ 1º - As impugnações ou recursos não serão analisados pela Comissão Eleitoral, caso não tenham cumprido as exigências estabelecidas nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral não caberá nova impugnação e/ou novo recurso administrativo.

Art. 17 - As Organizações da sociedade civil e movimentos sociais com candidaturas e/ou eleitores indeferidos terão o prazo de 18 e 19 de julho de 2022 no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, para apresentar recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 18 - As organizações da sociedade civil e movimentos sociais poderão apresentar à Comissão Eleitoral pedidos de impugnação das organizações da sociedade civil e movimentos sociais com candidaturas e/ou eleitores deferidos, no dia 18 e 19 de julho de 2022.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral publicará, no Jornal Oficial do Município (www.saobernardo.sp.gob.br/imprensa-oficial), no dia 29 de julho de 2022 suas decisões sobre os recursos e pedidos de impugnações das organizações da sociedade civil e movimentos sociais com candidaturas e/ou eleitores.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Art. 20 - A Assembleia de eleição ocorrerá no dia **03 de agosto de 2022, na sede do CMDCA-SBC, sito à Avenida Redenção, 271 – Jardim do Mar, na Sala dos Conselhos Municipais –**

das 09 às 11h30, poderão participar da Assembleia, com direito a voz, 1 (um) representante das organizações da sociedade civil e dos movimentos sociais candidato, e com direito a voto 1 (um) representante inscrito como eleitor, indicado no ato da inscrição.

§1º - O prazo para credenciamento dos eleitores inscritos será até 10h30min.

§ 2º - Cada eleitor deverá votar em 10 (dez) organizações da sociedade civil e/ou movimentos sociais.

§ 2º - Serão anulados todos os votos da cédula que contiver menos ou mais que 10 (dez) escolhas.

Art. 21 - No dia da Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral solicitará ao plenário das organizações da sociedade civil e movimentos sociais, a indicação e eleição de um presidente e um secretário, dentre os conselheiros municipais de direitos presentes, que presidirão os trabalhos de votação, apuração e promulgação geral do resultado, em conjunto com a Comissão Eleitoral, anotando o resultado de votação, registrando o mesmo em ata e recolhendo a lista de eleitores.

§ 1º. Exclui-se desta indicação os candidatos e eleitores do pleito indicados pelas organizações e conselheiros de organizações que concorrem ao pleito.

§ 2º. Cada organização candidata poderá solicitar credenciamento de até 01 (um) observador para a Assembleia, até 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos.

Art. 22 - A votação far-se-á em Assembleia pelo sistema de votação em cédulas e os eleitores deverão apresentar documento de identidade e assinar lista de presença.

Parágrafo Único - Somente poderão votar e serem votadas, as organizações da sociedade civil e movimentos sociais, prévia e devidamente registradas, conforme artigos 9º e 10º desta Resolução.

CAPITULO VII

DA APURAÇÃO

Art. 23 - A apuração dos resultados far-se-á após o término do horário previsto, com acompanhamento da Comissão Eleitoral e na hipótese de comparecimento, também do representante do Ministério Público, considerando-se eleitas as organizações da sociedade civil e movimentos sociais mais votadas, no total de 10 (dez), sendo o preenchimento das vagas na ordem decrescente da votação recebida.

§ 1º - Serão consideradas suplentes, as organizações da sociedade civil e movimentos sociais mais votadas após as titulares eleitas, sendo mantida a ordem decrescente de votos recebidos.

§ 2º - Em caso de empate prevalecerá o critério da antiguidade hierárquica, levando-se em conta a data da Constituição Jurídica ou atuação das organizações da sociedade civil e movimentos sociais, e comprovação de tempo de existência por meio de ata de reunião e/ou publicações, no caso dos Movimentos Sociais.

Art. 24 - A proclamação geral dos resultados será feita pelo Presidente da Assembleia, imediatamente após a apuração de todo o resultado.

DOS RECURSOS CONTRA O PLEITO

Art. 25 – Os recursos com referência ao resultado da eleição deverão ser protocolados nos dias 08 e 09 de agosto de 2022, dirigido a Comissão Eleitoral do CMDCA-SBC.

Art. 26 - Os resultados dos recursos e da eleição serão publicados no dia 12 de agosto de 2022 no Jornal Oficial do Município (www.saobernardo.sp.gob.br/imprensa-oficial).

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 27 – A publicação do resultado final das organizações da sociedade civil e movimentos sociais eleitos serão publicados em 12 de agosto de 2022, e a posse dos eleitos dar-se-á em 01 de setembro de 2022, juntamente com os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, pelo chefe do Poder Executivo ou seu representante.

Parágrafo Único – No prazo de 15 a 19 de agosto de 2022, as entidades ou movimentos sociais eleitos deverão indicar os nomes dos representantes respeitando os impedimentos conforme o § 6º e 8º artigo 11 da Lei Municipal 6159, de 10/10/2011 e alterada pela Lei Municipal nº 6850, de 28/11/2019 e no § 6º artigo 3º da Resolução CMDCA nº 496, de 16/07/2021 - Regimento Interno do CMDCA.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 – Do calendário:

Publicação Edital	27/05/2022
Prazo para Impugnação do Edital	30/05/22 a 02/06/2022
Publicação do resultado do julgamento da (s) impugnação (ões) do edital se houver	10/06/2022
Inscrição das organizações da sociedade civil candidatas /ou eleitores	10/06/2022 a 30/06/2022
Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral	14/06/2022 a 12/07/2022

Publicação do resultado das inscrições de candidatas/eleitores	15/07/2022
Recurso dos indeferimentos das inscrições de candidatas e/ou eleitores	18 e 19/07/2022
Impugnação das candidaturas e/ou eleitores	18 e 19/07/2022
Análise dos recursos ou impugnações pela Comissão Eleitoral	20 a 26/07/2022
Publicação do resultado final da análise dos recursos e impugnações das candidaturas e/ou eleitores	29/07/2022
Assembleia de Eleição	03/08/2022
Publicação do resultado da eleição;	05/08/2022
Recurso do resultado da assembleia eleição (se houver)	08 e 09/08/2022
Análise do Recurso sobre o resultado da eleição	10/08/2022
Publicação do resultado da análise do Recurso sobre o resultado da eleição	12/08/2022
Publicação do resultado final das organizações da sociedade civil e movimentos sociais eleitos.	12/08/2022
Indicação dos nomes dos representantes das organizações da sociedade civil e movimentos sociais eleitos	15 a 19/08/2022
Publicação da portaria de composição do CMDCA	26/08/2022
Posse	01/09/2022

São Bernardo do Campo, 27 de maio de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL
Resolução CMDCA nº 538, de 01 de abril de 2022

Obs: o Requerimento deverá ser apresentado em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil / Movimento Social

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E MOVIMENTO SOCIAL – CANDIDATO

(Nome da organização) _____, por seu representante legal, tendo em vista o Edital de Convocação para a eleição do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), vem requerer sua inscrição como candidata ao CMDCA no seguimento:

- () Organização da sociedade civil;
- () Movimento social;

Atuação conforme artigo 8º -

- () Atendimento social à criança e ao adolescente;
- () Defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- () Promoção da melhoria das condições de vida da criança e adolescente;
- () Estudos, pesquisas e formação, com intervenção na área da criança e adolescente;

Para tanto, juntamos a documentação relacionada no Artigo 10º da Resolução CMDCA nº 547/2022 – Edital de Convocação para eleição de representantes no CMDCA.

A organização da sociedade civil ou movimento social, por meio de seu representante legal, declara, para os fins que se fizerem necessários, atender às condições exigidas para inscrição no Processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo- CMDCA-SBC, para exercício do mandato compreendido entre 2022 e 2024, bem como que se submete às normas prevista no Edital de Convocação – Resolução CMDCA nº 547, de 27/05/2022 para todos os fins de direito.

Termos em que pede deferimento.

São Bernardo do Campo, ____/____/____

Nome e assinatura do representante legal

RG:

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – ELEITOR

Para os devidos fins, indicamos como eleitor titular representante desta Organização, o (a) Sr. (a) _____ RG nº _____, e como eleitor suplente o (a) Sr. (a) _____ RG nº _____ para a Eleição dos Representantes das Organizações da Sociedade Civil.

Para tanto, juntamos a documentação relacionada no § 1º artigo 10º da Resolução CMDCA nº 547/2022 – Edital de Convocação para eleição de representantes no CMDCA

Termos em que pede deferimento.

São Bernardo do Campo, ___/___/_____.

Assinatura do Representante Legal

Obs: o Requerimento deverá ser apresentado em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil legalmente constituída.

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA OS MOVIMENTOS SOCIAIS – ELEITOR

Para os devidos fins, indicamos como eleitor titular representante do _____ (nome do Movimento Social), o(a) Sr.(a) _____ RG nº _____, e como eleitor suplente o(a) Sr.(a) _____ RG nº _____ para a Eleição dos Representantes das Organizações dos Movimentos Sociais.

Para tanto, juntamos os documentos especificados no § 2º artigo 10 da Resolução CMDCA nº 547/2022 – Edital de Convocação para eleição de representantes no CMDCA

Termo em que pede deferimento.

São Bernardo do Campo, ____/____/_____.

Assinatura do Representante Legal